



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00603/2015 dos Vereadores Calvo (PMDB) e Ricardo Nunes (PMDB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. CALVO (PDT)

Ver. RICARDO NUNES (MDB)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

"Institui a Virada Animal e dá outras providências." A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Virada Animal, consistente em evento público destinado a promover informação e convivência relativos a animais domésticos, tendo como referência de sua realização os locais privados adequados e interessados em aderir, bem como os equipamentos públicos.

Art. 2º - São objetivos da Virada Animal:

I - propiciar espaço para informação e convivência de pessoas que possuam animais domésticos;

II - sensibilizar acerca da importância da saúde e proteção aos animais e da preservação da natureza, em última instância;

III - fomentar o turismo;

IV - valorizar o manifestações ambientais e culturais na cidade de São Paulo;

V - incentivar diferentes usos dos espaços públicos;

VI - ampliar a utilização dos equipamentos públicos.

Art. 3º - A Virada Cultural deverá ser realizada no final da semana em que recair o dia 04 de Outubro e terá São Francisco de Assis como padroeiro do evento.

Art. 4º Fica criado o selo "Eu Participo da Virada Animal", a ser concedido aos espaços privados, devidamente regularizados, que queiram aderir à programação da Virada Animal mediante contrapartidas e critérios a serem fixados em regulamento próprio.

Art. 5º - A programação da Virada Animal deverá contemplar, tanto quanto possível, a pluralidade de espécies e raças de animais domésticos.

Art. 6º - Deverá a Prefeitura Municipal garantir a infraestrutura necessária para a realização da Virada Animal compreendendo, dentre outros:

I - fiscalização e segurança pública;

II - ordenação do sistema viário;

III - postos médicos e resgate móvel;

IV - banheiros químicos;

V - locais para disposição e coleta dos resíduos gerados, preferencialmente segregados para encaminhamento à reciclagem;

VI - limpeza;

VII - equipamentos necessários à produção, tais como geradores, palco, iluminação, grades, e pessoal de apoio;

VIII - transporte público durante todo o período do evento, inclusive em articulação com o Governo do Estado.

Art. 7º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, a Curadoria da Virada Animal, que terá o objetivo de orientar e auxiliar na elaboração da programação e divulgação da Virada Animal.

§ 1º - A Curadoria será composta por 5 (cinco) pessoas de notório saber e de reconhecimento público nas diversas espécies de animais domésticos, e por 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 2º - A composição da Curadoria deverá contemplar a diversidade de espécies de animais domésticos.

§ 3º - Os membros da Curadoria ficarão impedidos de serem nomeados para a mesma função pelos dois anos subsequentes, ressalvado o representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 4º - Caberá ao Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente nomear novo membro em caso de desistência, a qualquer tempo.

§ 5º - A Curadoria será constituída 90 dias antes da realização da Virada Animal, encerrando-se 15 dias após o evento com a entrega de um relatório final contendo avaliações gerais, recomendações e problemas encontrados.

Art. 8º - Deverá ser dada ampla divulgação à programação da Virada Animal por meio de equipamentos, mobiliários e transportes públicos, de sítio na rede mundial de computadores e publicações impressas.

Art. 9º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 21 de Outubro de 2015. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/10/2015, p. 269

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.